



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-
UNILAB

RESOLUÇÃO Nº 20/2015, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera parcialmente a resolução Nº 24/2011, de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre normas gerais para as Atividades Complementares dos cursos de Graduação da UNILAB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 120, de 12 de fevereiro de 2015, o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, com observância das prescrições contidas na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, o Estatuto desta Universidade aprovado pela Resolução nº 004 de 22 de março de 2013, e tendo em vista o que foi deliberado na reunião do dia 29 de outubro de 2015,

CONSIDERANDO o processo de nº 23282.004538/2015-64,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar parcialmente os termos da Resolução Nº 24/2011, de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre normas gerais para as Atividades Complementares dos cursos de Graduação da UNILAB, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º As Atividades Complementares são práticas acadêmicas têm por objetivo diversificar o processo de ensino-aprendizagem, propiciando vivências significativas por meio da participação do estudante em espaços de formação social, humana e cultural: articulando teoria e prática, contribuindo, assim, para sua formação profissional e cidadã ampla, bem como a compreensão ampla dos processos históricos culturais e sociais.

Art. 3º São consideradas Atividades Complementares para efeito de integralização curricular as ações de ensino, pesquisa e extensão, conforme as especificações nos grupos descritos a seguir:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-
UNILAB

I – Bloco I: Atividades Complementares de formação social, humana e cultural, contemplando: **a)** atividades esportivas; **b)** participação em atividades artísticas e culturais; **c)** cursos de línguas estrangeiras; **d)** participação na organização e gestão de mostras e seminários de cunho artístico ou cultural; **e)** participação como expositor em exposição artística ou cultural; **f)** participação em Projetos e/ou Programas vinculados ao Programa Integrado de Bolsas da Unilab (PIB) afins com as atividades pertencentes a esse grupo.

II – Bloco II: Atividades de iniciação, tecnológica e de formação profissional, contemplando: **a)** participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos; **b)** participação como apresentador de trabalhos em palestras, congressos, seminários técnico-científicos e/ou correlatos; **c)** participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter acadêmico; **d)** participação na produção de publicações em jornais, revistas técnico-científicas, anais de eventos técnico-científicos; **e)** estágio não obrigatório na área de cursos; **f)** participação em Empresa Júnior, Incubadora Tecnológica, Economia Solidária e/ou correlata; **g)** participação em Projetos e/ou Programas registrados institucionalmente ou vinculados ao Programa Integrado de Bolsas da Unilab (PIB) afins com as atividades pertencentes a esse grupo.

III – Bloco III: Participação em atividades associativas de cunho comunitário e de interesse coletivo, contemplando: **a)** atuação em Diretórios e/ou Centros Acadêmicos, Entidades de Classe, em Colegiados internos à Instituição; **b)** engajamento em trabalhos voluntários e atividades comunitárias, associações de bairros, assentamentos rurais; **c)** participação em atividades socioeducativas; envolvimento, como iniciação à docência não remunerada, em cursos preparatórios e de reforço escolar; **d)** participação em Projetos e/ou Programas vinculados ao Programa Integrado de Bolsas da Unilab (PIB) afins com as atividades pertencentes a esse grupo; **e)** participação na organização e gestão de mostras e seminários de cunho comunitário e de interesse coletivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-
UNILAB

Art. 4º Competirá à Coordenação de Curso de graduação planejar e implementar, quando couber; acompanhar, avaliar e integralizar o aproveitamento das Atividades Complementares, conforme o calendário acadêmico letivo.

§ 1º A aprovação da integralização das Atividades Complementares competirá à instância colegiada do curso.

§ 2º Poderá a Coordenação de Curso, com aquiescência da instância colegiada, nomear decente responsável pela operacionalização da integralização das Atividades Complementares

§ 3º As Atividades Complementares serão codificadas para efeito de registro acadêmico e descritas no histórico escolar do discente.

§ 4º A Coordenação de Curso realizará, no caso de discentes ingressos por meio de transferência de outra IES e/ou de mudança de Curso, avaliação das Atividades Complementares, por ventura já convalidadas pela instituição de origem, podendo as mesmas serem total ou parcialmente consideradas, em conformidade com a presente Resolução e as normalizações internas dos Cursos.

Art. 5º A integralização das Atividades Complementares apresentadas pelos discentes devem observar os seguintes aspectos e critérios para validação da participação dos estudantes nas Atividades Complementares:

- I. Comprovação física (certificados, declarações, etc.);
- II. Serem reconhecidamente institucionalmente como compatíveis com o Projeto Pedagógico do Curso, bem como com o período cursado pelo discente ou o nível de conhecimento requerido para a aprendizagem; e
- III. A carga horária de Atividades Complementares não poderá ser substituída por outros componentes curriculares.

Art. 6º A carga horária mínima obrigatória destinada às Atividades Complementares para fins de integralização curricular nos Cursos será de, no mínimo, 100 (cem) horas para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-
UNILAB

bacharelado e 200 horas para licenciatura ou, no caso de haver regulamentação superior específica para o curso, seguir o que for determinado nesta.

Art. 7º As Atividades Complementares poderão ser realizadas na própria Unilab, em instituições públicas de ensino superior parceiras, em organizações públicas e/ou privadas conveniadas, conforme planejamento e/ou acompanhamento da Coordenação de Curso.

Art. 8º Atividades complementares não mencionadas nesta Resolução poderão ser consideradas para efeito de integralização curricular, desde que aprovadas pelo respectivo Colegiado de Curso.

Art. 9º Os casos omissos e de adaptação curricular serão resolvidos pela instância colegiada de Curso.

Art. 10º Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Redenção/CE, 09 de novembro de 2015.

Prof. Tomaz Aroldo da Mota Santos
Presidente do Conselho Universitário